



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32/2002.

“Altera o Artigo 78 da Constituição Estadual”.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, nos termos do art. 53, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º. O inciso XXII do artigo 78, da Constituição Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**XXII** – decretar os atos de vacância do cargo público;”

Art. 2º. Acrescente-se parágrafo único ao art. 78, da Constituição Estadual com a seguinte redação:

Art. 78.....

Parágrafo único. O Governador do Estado poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos, VI, XI, XIX e XXII, aos Secretários de Estado, Procurador-Geral do Estado e Procurador-Geral de Justiça, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações”.

Art. 3º. A presente Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**MILTON DE MATOS ROCHA**”,
23 de dezembro de 2002.

Deputado **SÉRGIO OLIVEIRA**
Presidente

Deputado **RONALD POLANCO**
1º Secretário

Deputado **LUIZ GONZAGA**
2º Secretário

Republicar por incorreção